



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

| | | | |
|-------------|---|-----|------------------------|
| PROCESSO | 883326/2018 (Proc. CEE 123/2018) | | |
| INTERESSADO | Centro de Treinamento das Vidas – CT-VIDAS | | |
| ASSUNTO | Credenciamento da Instituição e Autorização de Funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, nos níveis de Ensino Fundamental II e Médio, na modalidade EaD | | |
| RELATOR | Cons. Luís Carlos Menezes | | |
| PARECER CEE | Nº 362/2018 | CEB | Aprovado em 10/10/2018 |

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Por meio de Ofício datado de 05-06-2018, o Centro de Treinamento das Vidas – CT-VIDAS, com sede à rua Porto da Folha, 115, sala 16, CNPJ Nº 07.318.742/0001-09, constituído desde 2005, pleiteia, junto a este Conselho Estadual de Educação, o credenciamento da Instituição e Autorização de Funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, nos níveis de Ensino Fundamental II e Médio, na modalidade EaD (fls. 02).

Ao analisar o pedido e a respectiva documentação, observou-se que não se tratava de uma escola, o que inviabilizaria o credenciamento. Questionada, a Instituição informou que desde sua fundação vem trabalhando com Educação Infantil, em parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo. Reitera que o ponto fundamental do pedido é a importância da Educação na formação de cidadãos autônomos e conscientes de seus deveres e direitos e que o CT-VIDAS, enquanto instituição educacional, é consciente de seu papel na sociedade para participar da construção de uma Educação mais adequada e eficiente dentro da cidade de São Paulo (fls. 05).

Não obstante a afirmação da Instituição, este Conselho Estadual de Educação necessitaria da sua formalização como Instituição de Ensino, sem o que seria obrigado a responder nos termos do art. 7º da Deliberação CEE Nº 97/2010, que estipula:

Art. 7º O credenciamento se destina a instituições de ensino que comprovem capacidade administrativa, pedagógica econômica, financeira e experiência educacional de pelo menos 02 (dois) anos.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, e com fundamento na Del. CEE 97/10, indefere-se o pedido de Credenciamento do Centro de Treinamento das Vidas – CT VIDAS e Autorização de Funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, nos níveis de Ensino Fundamental II e Médio, na modalidade EaD.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Centro de Treinamento das Vidas – CT VIDAS, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA.

São Paulo, 06 de setembro de 2018.

a) Consº Luis Carlos Menezes
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Claudio Mansur Salomão, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 03 de outubro de 2018.

a) Cons.^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 10 de outubro de 2018.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente